



www.bariri.sp.gov.br

Município de Bariri

Bariri, 16 de novembro de 2017.

MENSAGEM
Nº 098/2017
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR)

Senhor Presidente:

PROJETO DE DELIBERAÇÃO
sessões e Justico Redoal
Anônios Onorato
SESSÕES 16 / 11 / 2017
PRESIDENTE

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei Complementar nº 11/2017, para a devida apreciação, discussão e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe referido Projeto de Lei Complementar em alterar o Anexo I da Lei Complementar nº 12, de 16 de dezembro de 1998 e dá outras providências, ficando substituída pela Tabela anexa, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Referidas alterações são necessárias de reajuste anual, para no futuro não motivarem abruptas alterações nos valores a serem recolhidos pelos contribuintes.

Contando com a aprovação da matéria, invoco o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, protesto da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO HENRIQUE BARROS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
VAGNER MATEUS FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Bariri
BARIRI – SP





www.bariri.sp.gov.br

Município de Bariri

= PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2017 =

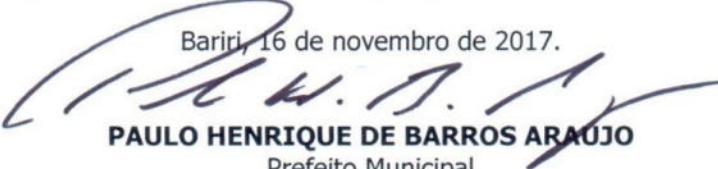
de 16 de novembro de 2017.

*Altera a fixação dos valores constantes do Anexo I,
da Lei Complementar nº 12, de 16 de dezembro
de 1998, e dá outras providências.*

Art. 1º Fica alterado o Anexo I constante na Tabela para cobrança da Taxa de Licença para publicidade da Lei Complementar nº 12, de 16 de dezembro de 1998, substituída pela Tabela anexa, fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018, revogada as disposições em contrário.

Bariri, 16 de novembro de 2017.


PAULO HENRIQUE DE BARROS ARAUJO
Prefeito Municipal



Município de Bariri

www.bariri.sp.gov.br

ANEXO I TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

VALORES EM REAIS

SEQ	ITEM	DIA	MÊS	ANO
01	Por publicidade afixada na parte externa de estabelecimentos industriais e comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outro, por m ² :			
1.1	Comum;	2,80	4,00	40,00
1.2	Luminosa;	2,80	6,80	66,00
02	Publicidade no interior ou exterior de veículos de uso público não destinados a publicidade como ramo de negócio, por publicidade;	2,80	2,10	20,00
03	Publicidade sonora, em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade;	6,60	40,00	194,00
04	Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, por veículo;	2,80	4,00	40,00
05	Publicidade em cinemas, teatros, boates e similares, por meio de projeção de filmes;	2,80	20,00	194,00
06	Por publicidade, colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais por m ² ;	4,00	40,00	194,00
07	Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores.	2,80	58,00	386,00